



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dra. FLÁVIA BRAGA CORTE

IMPERIAL

PROCESSO Nº.: 0008262-68.2017.8.13.0627

SECRETARIA: Vara única

COMARCA: São João do Paraíso

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: JCGS

IDADE: 33 anos (DN – 19/11/1983)

PEDIDO DA AÇÃO: prótese para reconstrução de mandíbula

DOENÇA(S) INFORMADA(S): microsomia facial esquerda

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Cirurgia com implantação de prótese de articulação temporomandibular

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRO (Conselho Regional de Odontologia) 15418

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Respectivos relatórios que o integram para análise técnica, visando subsidiar a decisão liminar do pedido de cirurgia de reconstrução mandibular e implantação de prótese de articulação temporomandibular - ATM, em especial quanto à adequabilidade e urgência do tratamento prescrito ao interessado.

Quais as possíveis consequências na demora em se realizar o tratamento prescrito? R: **Trata-se de doença congênita não havendo portanto risco de dando irreversível à saúde e/ou risco de morte.**

Dentro da divisão estabelecida pelo Sistema único de Saúde, quem é o ente



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

público responsável diretamente pela realização do procedimento cirúrgico e implantação da prótese. Há procedimento cirúrgico similar e disponibilidade da prótese, autorizado pelo SUS? Em caso positivo, qual tempo. **R: De acordo com Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos Medicamentos , OPM do SUS (SIGTAP) consta prótese mandibular sob o código 07.01.08.011-6. Não há como determinar, por reposta técnica, se a prótese mandibular pretendida é a mesma fornecida pelo SUS; ou se esta seria a melhor indicação .Não é possível determinar o tempo para realização do procedimento. A Fundação Benjamin Guimarães onde o paciente foi atendido e onde já realizou cirurgias em 2010 e 2011 (relacionadas à microssomia hemifacial) mantém convênio com SUS e pode solicitar o procedimento.**

Comentários:

A microssomia hemifacial, é uma causa genética de assimetria facial. O tratamento das assimetrias faciais tem como objetivo um resultado estético satisfatório e, principalmente, estabilidade oclusal e funcional. O plano de tratamento é elaborado de acordo com a etiologia, a severidade da deformidade, a idade do paciente e as áreas afetadas, corrigindo a deformidade instalada ou impedindo sua evolução. Regra geral é multidisciplinar e podem necessitar de procedimentos cirúrgicos.

Trata-se de paciente de com relato de agenesia de côndilo mandibular; portador de tal estado patológico desde o nascimento. Desta forma não existe urgência no tratamento uma vez que não trará dano irreversível (além de algum possível dano já existente) e/ou risco de morte. Paciente já realizou outros procedimentos na Fundação Benjamin Guimarães relacionados a



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

microssomia hemifacial e somente agora foi solicitada reconstrução de mandíbula em caráter de urgência pela equipe da odontologia (cirurgia bucomaxila-facial). De acordo com SIGTAP existe cobertura do SUS para prótese mandibular.

III – REFERÊNCIAS:

Portal CNJ

Portal SIGTAP

Sielo.br

IV – DATA:

CEMED NAT-JUS
28/08/2017